

breve haverá pautas bastante extensas em decorrência do julgamento dos registros de candidatura. O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, recebeu a sugestão do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior e declarou que em uma das próximas sessões - em que a Corte Eleitoral estiver completa - incluirá esse tema em pauta para debate. Na sequência, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães manifestou apoio à sugestão do Juiz Vicente Lopes da Rocha Júnior, levando em consideração o número de processos de registros de candidatura que foram distribuídos para todos os integrantes da Corte, ressaltando, inclusive, que para Sua Excelência, Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, foram distribuídos quase quinhentos processos dessa natureza.

Ao final, o Desembargador Itaney Francisco Campos agradeceu a presença de todos e desejou boa noite e bom descanso aos Juizes-Membros, ao Procurador Regional Eleitoral, à secretária de sessões, ao suporte técnico e às demais pessoas que assistiam a sessão pelo Canal do TRE Goiás no YouTube.

Nada mais havendo a tratar, às 18:25, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, agradeceu a proteção de Deus e a presença de todos, e deu por encerrada a 64ª Sessão Ordinária, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, _____, Maria Selma Teixeira, Secretária de Sessões, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 23 DE AGOSTO DE 2022.

DES. ITANEY FRANCISCO CAMPOS

PRESIDENTE

DIRETORIA DO FORO ELEITORAL DE GOIÂNIA

PORTARIAS

PORTARIA DFEGNA Nº 3/2022.

PORTARIA DFE/GNA Nº 3, DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Os Excelentíssimos Juizes Eleitorais responsáveis pela propaganda eleitoral, sua fiscalização (Poder de Polícia) e atuação decorrente do Sistema Pardal no município de Goiânia, designados pela Portaria nº 145/2022 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 145/2022 da Presidência deste Tribunal (art. 6º, § 1º, da Resolução TSE nº 23.610/2019), que designou os Juizes responsáveis pela Propaganda Eleitoral e a sua fiscalização, e também o exercício do Poder de Polícia no município de Goiânia (Portaria Nº 210/2022 da Pres. TRE/GO);

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único da Portaria Nº 145/2022 da Pres. TRE/GO), que dispõe que a triagem das denúncias recebidas pelo Sistema Pardal compete à Diretoria do Fórum Eleitoral, podendo ser editado ato normativo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos administrativos atinentes a fiscalização da propaganda e ao exercício do poder de polícia na Capital;

RESOLVEM:

Art.1º. A triagem e a distribuição das denúncias recebidas pelo Sistema Pardal, relativas à Capital do Estado de Goiás, será atribuição da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia.

Art.2º. Os servidores lotados na Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia serão cadastrados no Sistema Pardal e vinculados à 136ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO.

Art.3º. Recebida a denúncia no Sistema Pardal o(a) servidor(a) da Diretoria do Fórum Eleitoral de Goiânia deverá fazer a triagem de forma a evitar a autuação de denúncias:

- I - Duplicadas;
- II - Absolutamente infundadas, ou seja, sem o relato da irregularidade ou desacompanhada de indícios de irregularidade;
- III - Que sejam objeto de outro procedimento, ainda não concluído;
- IV - Acompanhadas de fotos que não correspondam ao relato de irregularidade;
- V - Para as quais não seja possível identificar o local de sua ocorrência;
- VI - Desacompanhadas da identificação do denunciante;
- VII - Dissociadas do âmbito de atuação do poder de polícia.

§1º As denúncias que se enquadrarem nas situações descritas no caput deverão ser baixadas diretamente no Sistema Pardal, mediante prévio registro das razões do arquivamento ou encaminhadas ao Juízo específico, via opção própria do Sistema Pardal, quando se enquadrarem a fato ocorrido em Zona Eleitoral diversa da Capital - Goiânia/GO.

Art.4º. Após a triagem, as denúncias que subsistirem deverão ser distribuídas igualmente entre as Zonas Eleitorais da Capital, todas responsáveis pela fiscalização da propaganda.

§1º Em caso de conexão ou continência ou quaisquer outros em que a competência seja definida pela prevenção do Juiz competente para o primeiro processo, a distribuição dos feitos subsequentes será por dependência.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE

4ª ZONA ELEITORAL

INTIMAÇÕES-PJE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600869-43.2020.6.09.0004

PROCESSO : 0600869-43.2020.6.09.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVO GAMA - GO)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE NOVO GAMA GO

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE CICERO GONCALVES CARDOSO VEREADOR

ADVOGADO : SAMANTHA SOUSA FREITAS (64693/DF)

REQUERENTE : JOSE CICERO GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO : SAMANTHA SOUSA FREITAS (64693/DF)

FISCAL DA
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

CARTÓRIO DA 004ª ZONA ELEITORAL DE NOVO GAMA GO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600869-43.2020.6.09.0004

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE CICERO GONCALVES CARDOSO VEREADOR, JOSE CICERO GONCALVES CARDOSO

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMANTHA SOUSA FREITAS - DF64693

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMANTHA SOUSA FREITAS - DF64693

DESPACHO